

Rib. Preto, 10 JUL 2018



Presidente
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1ª discussão

Ribeirão Preto, 10 JUL 2018

Presidente
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Aprovado em 2ª discussão

Ribeirão Preto, 10 JUL 2018

49

INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36).

Parágrafo único. Para os fins do **caput**, será assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, e autorizados pela presente lei complementar, o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por jornada em turnos de trabalho de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso, em jornada de revezamento, com uma hora de intervalo para refeição e descanso dentro da jornada, com folgas mensais, sendo, no mínimo, uma em dia de domingo.

Art. 2º. Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente extrapole a jornada pactuada, aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, provocando trabalho durante as 36 (trinta e seis) horas destinadas ao descanso ou no intervalo intrajornada de 01 (uma) hora,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

deverá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento) a partir da 12ª (décima segunda) hora trabalhada.

Parágrafo único. A previsão de extrapolamento de jornada do **caput** se dará apenas em caráter extraordinário e emergencial ficando autorizada a contratação de horas extras, por parte do DAERP, para a garantia da prestação de serviços inadiáveis.

Art. 3º. Os servidores que ocuparem o cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP e que exercerem efetivamente a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, farão jus ao recebimento de auxílio ou vale alimentação proporcional à jornada de 12 (doze) horas, no seu valor integral, tanto diurno como noturno, hoje no valor de R\$ 1.326,00 (um mil trezentos e vinte e seis reais), calculados nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.867, de 07 de maio de 2018.

Parágrafo único. O valor alimentação terá seu valor reajustado na fola da lei.

Art. 4º. Os servidores que ocuparem o cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, cujos dias de trabalho coincidirem com feriados, farão jus ao recebimento, pelo trabalho prestados nesses dias, mediante o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 5º. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada naquilo que couber e se necessário for.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Otto Benz, 1070 - Ribeirão Preto - SP
CEP. 14.096-580 - Fone: 16-3629-3848

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), na Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto, onde se encontrava o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**, compareceu o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP**, autarquia municipal com sede na Rua Amador Bueno, 22, nesta cidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.022.858/0001-01, aqui representado pelo seu Diretor Superintendente - Senhor **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG. n.º 6.908.592-SP, com endereço na Avenida Costabile Romano, n.º 250, Casa 08, Ribeirão, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, doravante, para os fins do presente instrumento, doravante denominada simplesmente "Daerp", onde foi identificado dos fatos apurados neste procedimento e, com o intuito de ajustar sua conduta aos regramentos legais, sem qualquer coação, estabeleceu-se o presente compromisso formal para colocar termo ao presente procedimento, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil, na forma dos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DAERP admite que são ilegais os pagamentos de horas extras com acréscimo de 100% (cem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Otto Benz, 1070 - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14.056-580 - Fone: 16-3829-3848

por cento), em razão da declaração de inconstitucionalidade do disposto no inciso IX do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.351-07/00, pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 1º de Janeiro de 2015, o DAERP se obriga a limitar o adicional por trabalho extraordinário (horas extras), a 50% (cinquenta por cento), na forma do disposto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DAERP se obriga à instituição de escalas de trabalho que contemplem todos os horários, para funções essenciais, de forma a diminuir as despesas com horas extras, sendo que no prazo de 06 (seis) meses deverá limitar o número de horas por trabalho extraordinário ao máximo de 02 (duas) horas diárias, sempre mediante justificativa escrita, na forma do disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvando-se os casos tecnicamente e operacionalmente justificáveis em situações que demandem a ininterrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de convocação para prestação de serviços extraordinários, o DAERP se compromete a divulgar previamente as disponibilidades aos seus servidores, adotando critério objetivo para a seleção dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Otto Benz, 1070 - Ribeirão Preto - SP
CEP. 14.096-580 - Fone: 16-3629-3848

interessados, sempre como forma de preservação do princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público se reserva ao direito de fiscalizar integralmente o cumprimento das obrigações instituídas no presente termo de ajustamento de conduta, podendo designar técnicos para tal desiderato.

CLÁUSULA SEXTA: Os termos deste acordo sujeitará o DAERP, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85, ao processo de execução por obrigação de fazer ou de não fazer, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, além do pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do valor pago indevidamente sobre as horas extras realizadas e apuradas em desconformidade com os termos celebrados no presente TAC, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar o pagamento, sendo que qualquer multa, quando aplicada, será revertida em favor do **FUNDO DE REPARAÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, além de honorários periciais e outras despesas necessárias à efetivação das medidas aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Otto Benz, 1070 - Ribeirão Preto - SP
CEP. 14.096-530 - Fone: 16-3629-3848

CLÁUSULA NONA: A eficácia do presente instrumento fica condicionada à homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que presenciaram o ato.

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA
8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Superintendente do DAERP

Testemunhas:

1. _____
NOME: RAPHAEL GUILHERME RIBEIRO
Endereço: Av. Prof. Pedreira de Freitas, 826 - R. Preto

2. _____
NOME: LAURA ASSAGRA RODRIGUES BARBOSA
Endereço: Rua Rui Barbosa, 522, Apto. 52 - R. Preto



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM PROPSITO ESPECFICO, COM
CLAUSULA DE REMESSA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR –
PRINCPIO DA RESERVA LEGAL.**

Aos quatro dias do ms de junho de 2018, na cidade de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, as partes, de um lado o **DAERP - DEPARTAMENTO DE GUAS E ESGOTOS DE RIBEIRO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n 56.022.858/0001-01, estabelecido  Rua Amador Bueno, 22– CEP 14010-070, na cidade de Ribeiro Preto, estado de So Paulo, doravante designado **DAERP**, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr Afonso Reis Duarte e, de outro, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n 60.251.733/0001-20, estabelecido  Rua Onze de Agosto, 361 - CEP 14085-030, na cidade de Ribeiro Preto, estado de So Paulo, doravante designado **SINDICATO DOS SERVIDORES**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr Laerte Carlos Augusto, como resultado da Assembleia Geral Extraordinria especialmente convocada para apreciao deste, foi celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM PROPSITO ESPECFICO**, com clusula de remessa de projeto de lei complementar em razo do princpio da reserva legal, com as seguintes clusulas:

CLUSULA PRIMEIRA: Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM PROPSITO ESPECFICO, com clusula de remessa de projeto de lei complementar  Cmara para obedincia ao princpio da reserva legal - dispe sobre a negociao coletiva com a finalidade de estabelecer regras para condies especficas de trabalho, em decorrncia de singularidades organizacionais e operacionais do DAERP e da vontade dos seus servidores ocupantes do Cargo de **OPERADOR DE SISTEMA DE GUA**.

CLUSULA SEGUNDA: As partes signatrias deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM PROPSITO ESPECFICO instituem, aos servidores ocupantes do Cargo de **OPERADOR DE SISTEMA DE GUA**, o turno de trabalho em regime de revezamento de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso, tudo com clusula de remessa de projeto de lei complementar em razo do princpio da reserva legal.

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos – Ribeiro Preto – SP. – CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 – www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapar – Guatapar – SP. – CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradpolis – CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Pargrafo nico. Para fins do “caput” da CLUSULA SEGUNDA sero assegurados aos servidores ocupantes do cargo de operador de sistema de gua, e autorizados pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM PROPSITO ESPECFICO, o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por jornada de trabalho em turnos de trabalho de 12x36 horas, com uma hora de intervalo para refeio e descanso dentro da jornada, com folgas mensais, sendo no mnimo uma, em um dia de domingo, com clusula de remessa de projeto de lei complementar para ateno ao princpio da reserva legal.

CLUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente ultrapasse a jornada pactuada, provocando trabalho durante as 36 (trinta e seis) horas destinadas ao descanso ou no intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, dever ser acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) a partir da 12 (dcima segunda) hora trabalhada.

Pargrafo nico: Busca-se, na vigncia do presente acordo, um modelo gerencial que no faa uso de horas extras. Entretanto, excepcionalmente, e apenas em carter extraordinrio e emergencial, fica consubstanciada a possibilidade de utilizao desse recurso, por parte do DAERP, para a garantia da prestao de servios inadiveis.

CLUSULA QUARTA: O Vale Alimentao ser pago proporcionalmente  jornada de 12:00 horas, no seu valor integral, igualmente para o turno noturno e para o turno diurno, hoje no valor de R\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais), calculado nos termos do pargrafo nico do artigo 2 da Complementar 2.867 de 7 de maio de 2018.

Pargrafo Primeiro. Para o cculo do Vale Alimentao na jornada de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso, divide-se o valor correspondente ao Vale Alimentao (hoje R\$ 884,00) por oito e multiplica-se por doze, hoje, portanto, em R\$ 1.326,00.

Pargrafo Segundo. O Vale Alimentao ter seu valor reajustado na forma da lei, para ateno ao princpio da reserva legal.

CLUSULA QUINTA: Os trabalhos realizados nos feriados sero remunerados mediante o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministrio Pblico do Estado de So

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovaretti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Paulo e o DAERP do ano de 2014 para vigncia a partir de 1 de janeiro de 2015, que limitou em 50% o adicional por trabalho extraordinrio.

CLAUSULA SEXTA: Ainda que assinado, para sua aplicao, repita-se, obedecendo o princpio da reserva legal, ser remetido projeto de lei complementar  Cmara Municipal de Ribeiro Preto nos termos aqui tratados.

CLAUSULA STIMA: So abrangidos pelo presente acordo, os servidores municipais do DAERP que ocupam o **CARGO DE OPERADOR DO SISTEMA DE AGUA**, bem como os novos servidores que forem admitidos para o referido cargo.

CLUSULA OITAVA: Os servidores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico no tero prejuzo em suas remuneraes e demais vantagens com a implantao do turno de trabalho de 12x36 horas.

CLUSULA NONA: As divergncias quanto a aplicao de qualquer clusula do presente Acordo sero sempre dirimidas com a presena do SINDICATO DOS SERVIDORES, ressalvados os interesses da administrao nos termos do  2, art. 41, da Lei n 2.515/12.

CLUSULA DCIMA: O DAERP se obriga a elaborar e tornar pblico aos servidores abrangidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico, com 07 (sete) dias de antecedncia, a **escala de trabalho mensal**, no qual, mediante escala de revezamento, dever consignar a aplicao do aqui pactuado.

CLUSULA DECIMA PRIMEIRA: O Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico dever ser obrigatoriamente aprovado em Assembleia atravs de escrutnio secreto, assegurada a participao de no mnimo 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores abrangidos, quais sejam os Operadores de Sistema de gua, pelo percentual de 50% (sessenta por cento) ou mais dos votos apurados.

Sede: Rua XI de Agosto n 361 - Campos Elseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



CLAUSULA DCIMA SEGUNDA: Disposies Gerais.

12.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico  resultado do processo negocial entre as partes que, cumpridos todos os requisitos formais e pautado pelos princpios da boa-f, da transparncia e do respeito mtuo, busca a soluo voluntria de conflitos nos locais de trabalho.

12.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico d s partes o poder de dispor sobre a melhor forma de aplicao do direito  determinada realidade, maneira gil, socialmente eficaz e juridicamente segura, desde que remetido e aprovado projeto de lei complementar em virtude do princpio da reserva legal.

12.3. O presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico garante segurana jurdica aos entendimentos coletivos especficos entre SINDICATO DOS SERVIDORES e o DAERP uma vez aprovado o projeto de lei complementar, e, dessa forma, atende a finalidade pblica de contribuir para que a negociao coletiva de trabalho seja valorizada e adotada como instrumento para a soluo de conflitos pertinentes s relaes de trabalho.

12.4. O presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico, aps aprovao do PLC, reflete o interesse pblico, na medida em que voluntariamente as partes estabeleam acordos que elevem o padro e a qualidade do servio pblico municipal, atendendo assim as expectativas dos trabalhadores e as necessidades operacionais e organizacionais do DAERP face a situaes nicas e especficas onde o turno de 12x36  o que melhor contribui para o ambiente produtivo do DAERP.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho com Propsito Especfico, para que surta os efeitos condicionados de direito.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS

DAERP – DEPARTAMENTO DE GUA E ESGOTOS
DE RIBEIRO PRETO

Sede: Rua XI de Agosto n 361 – Campos Elseos – Ribeiro Preto – SP. – CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 – www.municipais.org.br

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapar – Guatapar – SP. – CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradpolis – CEP 14850-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2018.

Of. n.º 2.155/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar institui no DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36), em regime de revezamento, para os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água, com base no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 2.515, de 2012, com objetivo de garantir as manobras adequadas do sistema de água com a presença em locais estratégicos, bem como cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o DAERP e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cópia anexa.

A medida é necessária e atende ao interesse público, haja vista que em 2016 os 104 Operadores do Sistema de Água, fizeram 154.225 horas extras e plantões, ou seja, em média 12.852 horas por mês, o que permaneceu até agosto e setembro de 2017. Com a implantação em definitivo da jornada de 12 x 36 horas, as horas extras e plantões, praticamente serão eliminadas ou reduzidas ao minimamente aceitável.

Com a implantação da jornada de trabalho 12 x 36 não haverá impacto orçamentário e financeiro, mas sim redução drástica dos gastos com horas extras e plantões.

Será concedido ao servidor que cumprir a jornada 12 x 36 um intervalo para repouso e alimentação de sessenta minutos e, apenas nos feriados, a remuneração aos que trabalharem terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Gabinete do Prefeito

Acrescentamos que o Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guatapar, em assembleia realizada dia 19 de abril (cpia do acordo em anexo).

Expostas, dessa forma, as razes que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgnica do Municpio.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelncia, os protestos de alto apreço e distinta considerao, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

 SUA EXCELNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL

N E S T A